

REGIMENTO INTERNO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE – COMJUVENTUDE

CAPITULO I – DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º) –O Conselho Municipal de Juventude (COMJUVENTUDE), de Araras, Estado de São Paulo, instituído pela Lei Municipal nº 4677 de 14 de março de 2014, entidade apartidária, obstando a discriminação social, religiosa, racial ou outra de qualquer natureza, rege-se pelas normas expressas neste Regimento Interno.

CAPITULO II – DA NATUREZA E PRINCÍPIOS

Art. 2º) –O COMJUVENTUDE é um órgão autônomo, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da juventude de Araras.

Art. 3º) –No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, o COMJUVENTUDE observará:

I –O respeito à organização autônoma da sociedade civil;

AI – O caráter público das discussões, processos e resoluções;

III –O respeito à identidade e à diversidade da juventude;

IV –A pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações; e

V –A análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude.

CAPITULO III – DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º) –São atribuições e competências do COMJUVENTUDE, conforme expresso no Art. 3º da Lei Municipal n.º 4677/2014:

I –Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

AI – Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

III –Atuar na comunicação e divulgação de ações e eventos voltados à Juventude;

IV –Participar da elaboração e da execução de políticas públicas de Juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

V –Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos da juventude;

VI –Propor a criação de canais de participação da juventude na sociedade;

VII –Examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas às ações voltadas à Juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

VIII –Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos, para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

IX –Fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

X –Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

XI –Convocar e organizar a Conferência Municipal de Juventude;

XII –Elaborar Plano Municipal de Políticas Públicas de Juventude, em conjunto com a Administração Municipal;

XIII –Atuar na comunicação e divulgação de ações e eventos voltados à Juventude.

Art. 5º) –São objetivos do COMJUVENTUDE:

I –Prestar assessoria ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres e acompanhando os projetos e execução dos programas degoverno no âmbito Municipal, nas questões referentes às juventudes com vistas à satisfação de suas necessidades e na defesa de seus direitos;

AI – Dar parecer acerca de planos, programas, projetos e ações que digam respeito a juventude;

BI – Opinar frente a projetos já deliberados pelas Secretarias Municipais e entidades que atuam junto a este segmento;

IV –Emitir pareceres à Câmara Municipal, quando solicitado, sobre questões relativas ao jovem;

V –Assessorar o Poder Público Executivo Municipal na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento,sugerindo modificações necessárias às consecuições das polítics necessárias formuladas para as juventudes e fiscalizando a aplicação de recursos públicos;

VI –Estimular a mobilização de recursos governamentais e não governamentais e apoio a programas e projetos relacionados à juventude;

VII –Discutir critérios, promover entendimento e acompanhar o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visemimplementar a realização de programas de real interesse e necessidade da juventude;

VIII –Estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos eprivados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

IX –Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos (as) jovens;

X –Encaminhar, ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos dos (as) jovensgarantidos na legislação;

XI –Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

XII –Expedir notificações;

XIII –Requisitar informações das autoridades públicas, que terão o prazo de 30 dias corridos para apresentar a resposta;

XIV –Criar comissões técnicas temporárias e permanentes que visem atingir os seus objetivos;

XV –Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos às juventudes e que contribuam para o conhecimento da realidade do (a) jovem na sociedade;

XVI –Possibilitar aos seus membros que atuem como agentes multiplicadores em seus grupos escolares, sociais e familiares das ações do COMJUVENTUDE, favorecendo, assim, o intercâmbio saudável entre os jovens com outros jovens, mobilizando o interesse em participarem do Conselho;

XVII –Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas no âmbito de suas atribuições,dando ciência das mesmas aos órgãos competentes ao Poder Público;

XVIII –Estimular a criação de serviços e campanhas que promovam o bem-estar e desenvolvimento dos (as) jovens e estimulem sua participação nos processos sociais;

XIX –Propor e lutar pela criação e ampliação de canais de participação dos (as) jovens na vida política do município, de forma que possamopinar debater e participar das decisões políticas e administrativas do Poder Público Municipal;

- AX** – Fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;
- XXI** – Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional;
- XXII** – Propor e aprovar seu regimento interno, bem como suas alterações;
- XXIII** – Convidar entidades governamentais e privadas, bem como pessoas, para colaborarem na execução das tarefas;
- XXIV** – Coordenar a elaboração do Plano Municipal de Juventude;
- XXV** – Organizar a Semana Municipal da Juventude Ararense;
- XXVI** – Realizar anualmente o Fórum Municipal de Juventude;
- XXVII** – Realizar a cada dois anos a Conferência Municipal de Juventude;

CAPITULO IV – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 6º) – O COMJUVENTUDE de Araras–SP é composto por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei nº 4677/14 e respectivos incisos.

§ 1º) – Em caso de renúncia, impedimento ou perda de mandato do membro titular ou respectivo suplente, será notificada a autoridade competente para as providências pertinentes, visando à substituição no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º) – A renúncia de membro do Conselho Municipal deverá ser formalizada por escrito dirigida ao (à) Presidente do Conselho, o qual tomará medidas estabelecidas no parágrafo antecedente.

CAPITULO V – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS (AS) CONSELHEIROS (AS)

Art. 7º) – O membro do COMJUVENTUDE deverá:

I – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;

AI – Relatar as matérias que lhes forem atribuídas;

BI – Propor e requerer esclarecimentos úteis sobre matérias em estudos, requerendo vista ao procedimento pendente;

IV – Desenvolver e desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas;

V – Apresentar propostas do interesse das juventudes para apreciação do plano do Conselho;

VI – Acatar e fazer cumprir as decisões do COMJUVENTUDE;

VII – Trabalhar para consecução e aperfeiçoamento das funções do COMJUVENTUDE, estabelecidas por este regimento e pela Lei Municipal n.º 4677/14;

VIII – Submeter-se ao Regimento Interno.

Art. 8º) – O COMJUVENTUDE tem a seguinte estrutura de funcionamento:

I – Presidência;

AI – Secretaria Executiva;

III – Reuniões Plenárias e

IV – Comissões Temáticas.

Seção I – Da Presidência

Art. 9º) – O (A) Presidente e o(a) Vice-Presidente, conselheiros (as) do COMJUVENTUDE, serão eleitos(as) por consenso ou maioria simples, por seus pares para mandato de um ano, na primeira reunião ordinária da gestão.

§ 1º) –Em caso de substituição ou perda de mandato do (a) Conselheiro (a), durante o exercício da Presidência ou Vice-Presidência, caberá aoPlenário do Conselho realizar uma nova eleição para o cargo em questão. Este novo mandato obedecerá ao período necessário para complementar um ano, a contar da posse do (a) seu(sua) antecessor(a).

§ 2º) –As funções de Presidente e de Vice-Presidente a que se refere o artigo 9º serão ocupadas, alternadamente, entre representantes do PoderPúblico e da Sociedade Civil, não devendo o mesmo segmento ocupar simultaneamente as duas cadeiras.

§ 3º) –O gestor municipal de juventude fica impedido de pleitear cargo na mesa diretora do Conselho;

Art. 10) –São atribuições do (a) Presidente:

I –Convocar e presidir as reuniões plenárias, ordinárias e extraordinárias do COMJUVENTUDE;

AI – Proferir o voto de qualidade;

BI – Representar o COMJUVENTUDE;

IV –Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do COMJUVENTUDE;

V –Aplicar e fazer cumprir este Regimento Interno;

VI –Preparar em conjunto com a Secretaria Executiva pauta das reuniões;

VII –Decidir em primeira instância sobre as questões de ordem;

VIII –Delegar competências à Secretaria Executiva quando necessário;

IX –Apresentar anualmente o relatório das atividades do COMJUVENTUDE;

X –Designar os membros das Comissões Temáticas criadas por decisão do plenário;

XI –Submeter à apreciação do Conselho toda a matéria de sua competência;

XII – Assinar em conjunto com o (a) Secretário-Geral, toda documentação administrativa e todas as resoluções do Conselho, destinando-a a quem de direito;

XIII –Expedir, após a aprovação dos membros do Conselho, normas complementares relativas ao funcionamento do Conselho, nãoconflitantes com este Regimento Interno;

XIV –Encaminhar a Prefeitura, Secretarias e/ou Câmara dos Vereadores os pedidos de informações formulados pelos (as) Conselheiros (as)e julgados pertinentes.

Art. 11) –São atribuições do Vice-Presidente:

I –Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

AI – Comparecer às reuniões da Secretaria Executiva e do Conselho assessorando o Presidente em todos os seus atos.

Art. 12) –Ocorrerá vacância quando:

a)–I – O presidente ou vice comunicar formalmente seu afastamento;

b)–II – O órgão, entidade ou movimento que o indicou como Conselheiro (a) comunicar a sua substituição;

e)–III – O presidente ou vice ausentar-se, sem justificativa por escrito, das reuniões ordinárias por duas vezes consecutivasou três alternadas.

Seção II – Da Secretaria Executiva

Art. 13) –A Secretaria Executiva será composta além do Presidente e Vice, por membros do Poder Público e da Sociedade Civil, eleitos (as) pelopróprio Conselho, através de voto aberto, para um mandato de dois anos.

Art. 14) –Os membros da Secretaria Executiva serão distribuídos nas funções de Secretário(a)-Geral, Segundo Secretário(a)-Geral, Secretário de Comunicação, Segundo Secretário de Comunicação, Tesoureiro(a), Segundo Tesoureiro(a), através de composição dos próprios membros da Secretaria Executiva.

§ 1º) –Na hipótese de dois ou mais membros da secretaria executiva pretender a ocupação da mesma função, caberá a plenária a definição do(a)titular ocupante da função.

§ 2º) –Os membros da Secretaria Executiva poderão ao término do primeiro ano da gestão, alternar-se entre as funções.

Art. 15) – Compete ao(a) Secretário(a) Geral:

I –Redigir todas as atas das reuniões de Secretaria Executiva e do COMJUVENTUDE;

AI – Redigir toda correspondência do COMJUVENTUDE, encaminhando-as em conjunto com o Presidente;

BI – Manter sob sua responsabilidade o arquivo de correspondências recebidas e emitidas, livros e outros documentos do Conselho;

IV –Manter o controle das ausências e presenças dos titulares e suplentes do Conselho, aplicando-lhes o disposto nas penalidades;

V –Assinar em conjunto com o Presidente, todas as resoluções do Conselho, encaminhando-as a quem de direito;

VI –Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente assim como pelo Plenário.

Art. 16) –Compete ao(a) Segundo Secretário(a)-Geral:

I – Substituir o(a) Secretário(a)-Geral em todas as suas ausências e impedimentos temporários;

AI – Auxiliar o(a) Secretário(a)-Geral em suas funções, zelando para que a Secretaria possa contar com dados estatísticos que favoreçam as ações do COMJUVENTUDE;

III –Responder pelo cadastramento de entidades, organizações, associações ou movimentos juvenis ou que desempenhem trabalhos com as juventudes.

Art. 17) –Compete aos(as) Secretários(as) de Comunicação:

I –Dar ampla publicidade a todos os atos deliberados no COMJUVENTUDE;

AI – Criar, zelar, organizar e manter dinâmicos perfis ou páginas do COMJUVENTUDE em mídias e redes sociais em destaque na atualidade;

III –Viabilizar junto ao poder público uma página no sítio eletrônico da Prefeitura para o COMJUVENTUDE, visando manter de forma atualizada a composição, competências, funcionamento e divulgar as iniciativas e deliberações.

IV –Viabilizar junto ao poder público o acesso do COMJUVENTUDE ao seu boletim municipal e a outros meios informativos para que este possa dar publicidade aos seus atos e iniciativas;

V –Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente assim como pelo Plenário.

Art. 18) –Compete ao(a) Tesoureiro(a):

I –Coordenar os serviços gerais de tesouraria e contabilidade;

AI – Assinar com o Presidente, cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidades financeiras para o Conselho;

III –Promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;

IV –Organizar os balancetes para apresentá-los nas reuniões mensais do Conselho e fixá-los em sua sede;

V –Organizar anualmente o balanço patrimonial e financeiro do Conselho, com demonstrativos das receitas e despesas para a aprovação dos demais membros e torná-los públicos.

Art. 19) –Compete ao(a) Segundo(a) Tesoureiro(a):

I –Substituir o(a) Tesoureiro(a) em todas as suas ausências e impedimentos temporários;

AI – Auxiliar o (a) Tesoureiro(a) em suas atribuições.

Art. 20) –Em caso de vacância e/ou impedimento de membros da Secretaria Executiva, far-se-á novo processo de escolha para o preenchimento da vaga.

Seção III – Das Reuniões plenárias

Art. 21) –O COMJUVENTUDE se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando se fizer necessário.

§ 1º) –As reuniões ordinárias serão realizadas com presença mínima de metade de seus membros mais um, ou seja, com a maioria simples de seus membros.

§ 2º) –As reuniões ordinárias e ou extraordinárias que não atingirem quórum poderão ser realizadas em 2ª convocação, após 30 (trinta) minutos do início previsto, com qualquer número presente.

Art. 22) –A reunião plenária é o órgão soberano das deliberações do Conselho.

§ 1º) –As reuniões do Conselho serão convocadas pelo seu Presidente, ou por delegação deste ao Secretário-Geral, ou ainda subscrição de 1/3 (um terço) de seus membros titulares, realizadas com a presença da maioria simples de sua composição.

§ 2º) –As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria simples de seus membros e registradas em livro próprio.

§ 3º) –As reuniões extraordinárias do Conselho serão convocadas na ocorrência de urgências e assuntos relevantes, com antecedência mínima de 48 horas, por seu Presidente ou no mínimo 1/3 (um terço) dos conselheiros (as), e realizada com a presença de maioria simples de sua composição, podendo o prazo de convocação de 48 horas serem reduzido para 24 horas, dependendo da urgência e complexidade do assunto.

§ 4º) –As reuniões extraordinárias cumprirão exclusivamente a pauta do dia.

§ 5º) –As convocações para as reuniões ordinárias serão feitas, por publicação no Diário Oficial do Município, bem como por ofício, endereço eletrônico e mídias sociais.

Art. 23) –Para início das reuniões com *o quórum* estabelecido haverá uma tolerância de 15 minutos.

Parágrafo único –Se iniciada a reunião, o membro comparecer, dela poderá participar, mas sem direito a voto, sendo impedido de assinar o livro de presença, a fim de se evitar dúvidas nas votações dos temas em pauta.

Art. 24) –As reuniões poderão contar com a presença de assessores técnicos, servidores(as) ou representantes da sociedade.

Parágrafo único –Somente terão direito de fazer uso da palavra, cidadãos (os) inscritas(os) e autorizadas (os) pelo Conselho, quando da realização das reuniões convocadas.

Art. 25) –Na ausência do(a) Presidente, as reuniões do Conselho serão presididas pelo(a) Vice-Presidente.

Parágrafo único –Na ausência do (a) Vice-Presidente as reuniões serão dirigidas pelo(a) Secretário(a)-Geral em conjunto com um(a) conselheiro(a)da sociedade *ad referendum* do plenário.

Art. 26) –As reuniões ordinárias obedecerão ao seguinte funcionamento:

I –Abertura;

AI – Aprovação da Ata da Reunião Anterior;

BI – Comunicação e Justificativa de Ausência de Conselheiros (as);

IV –Discussão e votação da ordem do dia;

V –Apresentação de proposições, moções, avisos, registro de fatos, correspondências e documentos de interesse do plenário;

VI -Encerramento.

Parágrafo Único–As matérias constantes da ordem do dia obedecerão ao seguinte:

I –Matéria em regime de urgência;

AI – Votação e discussão que foram adiadas;

BI – Demais matérias, segundo antiguidade das proposições.

Art. 27) –Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões do Conselho, o direito de manifestar-se sobre assunto em discussão,porém uma vez concluída a votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido no seu mérito.

Art. 28) –As sessões solenes destinar-se-ão a comemorações e homenagens, e serão convocadas após deliberação de 50% (cinquenta por cento) do Conselho e tendo sempre como convidados (as) o(a) Prefeito(a), o órgão responsável pela gestão de políticas públicas de juventude no município e outras autoridades que se julgar necessário.

Art. 29) –As eleições para a escolha da Presidência e Secretaria Executiva serão realizadas na primeira reunião após a posse oficial dos conselheiros(as) e, no ano subsequente, deverão ser organizadas até a primeira reunião ordinária.

Art. 30) –A primeira reunião do ano deverá conter como pauta o planejamento anual do COMJUVENTUDE.

Seção IV – Das Comissões Temáticas

Art. 31) –Para melhor execução dos trabalhos, o COMJUVENTUDE terá Comissões Temáticas.

Parágrafo Único - Fica assegurada a participação nas reuniões da Secretaria Executiva dos(as) coordenadores(as) das comissões, eleitos entre seusmembros com o direito a voz, podendo ser titular ou suplente, quando necessário.

Art. 32) –Competem as Comissões Temáticas a elaboração e preparação de estudos e pareceres a ser submetido à apreciação do plenário doCOMJUVENTUDE e para a apreciação de questões pontuais.

Art. 33) –Para a criação de Comissões Temáticas é necessário a aprovação em reunião plenária, com direito dos conselheiros (as) titulares esuplentes à manifestação sobre sua composição.

Art. 34) –São Comissões Temáticas Permanentes do Conselho Municipal de Juventude:

I –Cidadania, Participação Social e Política e Representação Juvenil;

II –Educação;

III –Profissionalização, ao Trabalho e Renda;

IV –Diversidade e Igualdade;

- V –Saúde;
- VI –Cultura;
- VII–Comunicação e Liberdade de Expressão;
- VIII –Desporto e ao Lazer;
- IX –Território e Mobilidade;
- X –Sustentabilidade e ao Meio Ambiente;
- XI –Segurança Pública e ao Acesso à Justiça.

Art. 35) –Poderá ser criada comissões temporárias, desde que aprovadas em reunião plenária.

CAPITULO VII – DAS AUSÊNCIAS

Art. 36) –O membro que faltar sem justificativa por escrito, às reuniões ordinárias da Plenária, por 03(três) vezes, num período de 12(doze) meses, será automaticamente destituído do conselho.

§ 1º) –Caso o membronão possa comparecer às plenárias do COMJUVENTUDE, deverá justificar, por escrito, junto à Secretaria Executiva e ao seusuplente num prazo de 24(vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 2º) –Serão consideráveis justificáveis as ausências por motivo:

I – Saúde;

AI - Trabalho;

BI – Demais ausências julgadas justificáveis por deliberação da plenária.

CAPITULO VIII – DAS PENALIDADES

Art. 37) –São penalidades aplicáveis aos membros do COMJUVENTUDE:

I –Advertência;

II - Destituição.

Art. 38) –O(A) Conselheiro (a) poderá ser advertido(a) ou destituído(a), por decisão do Conselho, quando descumprir oestabelecido neste regimento, assegurado o direito de defesa.

Art. 39) –Perderá o mandato o(a) Conselheiro (a):

I –Que for condenado por sentença judicial, na esfera criminal, transitada em julgado;

AI – Pelo voto de quebra de decoro prolatado por 2/3(dois terços) do plenário do Conselho, ou, na ausência de *quórum* qualificado, pela maioria simples que se fizer presente na reunião;

BI – Que deixar de pertencer à entidade representativa que o indicar;

IV –Após receber 3 (três) advertências;

V –Pela renúncia pessoal.

Parágrafo único –Dar-se-á em quebra de decoro fato ocorrido após análise e votação por maioria simples plenário.

CAPITULO IX – DAS ATIVIDADES

Art. 40) –As atividades dos(as) conselheiros (as) rege-se-ão pelas seguintes disposições:

I –O exercício da função de Conselheiro (a) é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

AI – Os membros do COMJUVENTUDE poderão ser substituídos pela autoridade municipal ou representante legal quando este representar o poder público, ou pelo responsável da entidade, associação, organização ou movimento social;

BI – Cada membro do COMJUVENTUDE terá direito a um único voto na sessão da Plenária, sendo proibido o voto porprocuração;

IV –As decisões do COMJUVENTUDE serão consubstanciadas em resoluções no prazo de 10 (dez) dias;

Art. 41) –Para melhor desempenho de suas funções o COMJUVENTUDE poderá recorrer a pessoas e/ou entidades, mediante os seguintes critérios:

I –Considerar-se-ão colaboradores(as) do COMJUVENTUDE as instituições formadoras de recursos humanos, as entidadesrepresentativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência á juventude, sem embargo de sua condição de membro;

AI – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMJUVENTUDE em assuntosespecíficos.

CAPITULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42) –Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos em Reunião Plenária.

Art. 43) –Somente os membros do COMJUVENTUDE terão acesso à documentação em trâmite, sendo prestadas informações a terceiro interessadosmediante requerimento escrito dirigido a(o) Presidente do Conselho.

Art. 44) –Toda e qualquer decisão do COMJUVENTUDE será nominada de resolução, sempre numeradas e rubricadas pelo Presidente e Secretario(a)-Geral.

Art. 45) –O(A) Presidente do Conselho Municipal divulgará os resultados de suas deliberações e na sua ausência, tal ato será efetuado pelo substitutolegal.

Art. 46) –O COMJUVENTUDE fica obrigado a fornecer informações sobre sua atuação sempre que requisitado por qualquer entidade, movimento ouassociação, não excedendo de 15 (quinze) dias corridos o prazo para resposta.

Art. 47) –Considera-se como mandato eletivo, para fins da lei 4677/2014, os ocupantes de mandatos no poder executivo e poder legislativo.

Art. 48) –Os (As) conselheiros (as) candidatos a cargos eletivos do poder legislativo ou executivo deverão licenciar-se 3(três) meses antes da data daeleição em questão.

Art. 49) –Para eleição dos conselheiros (as), a comissão eleitoral será composta de forma paritária por representantes do poder público e dasociedade civil.

Art. 50) –As vagas de conselheiros (as) não preenchidas durante o processo eleitoral serão ocupadas, através de Resolução aprovadas em reuniãoplenária.

Art. 51) –Este Regimento Interno poderá ser alterado pela Plenária do COMJUVENTUDE, respeitando a legislação pertinente, devendo fazer arespectiva publicação no Órgão Oficial de Comunicação do Município em forma de Resolução.

Parágrafo único –A alteração prevista no caput será feita em reunião plenária, por proposta expressa de qualquer conselheiro (a), dirigido àPresidência, que incluirá em pauta da reunião para apreciação e somente será aprovada por 2/3(dois terços) dos membros do COMJUVENTUDE, ou, na ausência de *quórum* qualificado, pela maioria simples que se fizer presente na reunião;

Art. 52) –O presente regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.